

MINISTERIO
DO
REINO

Direcção Geral
da
Instrucção Publica

2.^a Repartição

L.^o 6 N.^o 425

N.^o 964 Lda

E. 24-10-7

M. e L. h.

Para os devidos effectos tenho
a honra de enviar a V. Ex.^a a
incluso processo relativo a gra-
tificações que pertencem aos
professores substitutos da escala
normal do Porto e outros.

Dous Guarne a V. Ex.^a
Secretario, em 28 de outubro de 1907.

M. e L. h. Caus.^o d'Estados Procurador
Geral da Camara e Fazenda.

O Comm.^o Director Geral

Haффun mangue mangue.

H. M. F. 2

Reino

Ogna. e Vhs. consultat. ue. e
 where re o despacho ministerial
 de 4 de fev. de 1915 por e penna
 terer where a' disposicioe de
 art 245 do dec. regulamentar
 de 19 de set. de 1912.

Aquella despacho consignou
 a doutrina de que o vencimento
 mensal dos professores substitutos
 nunca deve ser superior ao dos
 professores substitutos: doutrina
 inteiramente justa, e conforme
 a todas as normas de administracão
 tica.

O dec. de 19 de set., no art. 1º
 1º, estabelece que os substitutos
 dos professores em Escolas Normaes
 recebem uma gratificacão de 1000
 por cada hora de servico remanescente
 que exceder as 12 horas legais
 a que os referidos professores
 sã obrigados (art 245 e 246 do Reg)

Logo se 33/4 330 o vencimento
 d'aquelles professores, potens os
 seus substitutos receber, pelo servico
 a que se chamam, o dobro, ou
 quasi o triplo dos proprietarios das
 respectivas cadeiras. Rep. 11-7 Inter

pretar o assim o Regulamento,
má por o devido a. e de que se
apartou d'elle o despacho de 6 de
fevereiro de 1905: e, n'esta intelligên-
cia, o illustrado Director ^{port} subsc.
Primaria, entende que deve cum-
prir-se, 1.^{ta} a gratificação nos per-
pennas substitutos aos L. Normas,
o art. 246 daquelle Reg., d'aut. e
por 1000 por cada hora de mais
além das 12 horas a que tem direito.

Mas devemo interpretar-se
assim o Reg.? Na mente ou espiri-
to do seu autor, e não citando que a
totalidade da gratificação meçam
os professores chamados a pres-
tar serviços nos termos do § 3.º do
art. 242 do M. Reg., ~~exceções~~,
por aquella forma, os vencimen-
tos dos professores que substituem
venc. Não podia ser; não
então se sente. O despacho, que
se discute, é que sepon o art. do
Reg. no seu verdadeiro sentido.
É elle que deve prevalecer.

Ao Poder Executivo compete
expedir os decs., instruções e regula-
mentos adequados á bom execução
das leis, pelo art. 75 da Carta Constit.

por maioria de razão,
tuições; e ~~esta attribuição que se~~
~~lhe pertence esclarecer as dúvidas~~
~~que se levantarem sobre as~~
~~levantadas na execução~~
~~dos seus regulamentos, fixando~~
~~com o Regulamento que deve~~
~~a intelligencia que devem ter~~
~~válida e prohibi a execução de~~
~~e resolvendo nos casos omissos,~~
~~uma lei.~~ ~~De resto se a lei~~
~~em harmonia com os prin-~~
~~cipios do direito e com as~~
~~práticas da administração~~
~~apropiadas de dec. e as instruções~~
~~de que falta o § 12 e art. 75, cita-~~

do. § Para acabar com todas
as dúvidas a este respeito, para
não deixar em contradição,
nem apparente de que venha
deriva, um art. de reg. e um
deparcho Ministerial, parece
me conveniente e indicante
a publicação d'um Diploma
(dec. ou instrução) pelo qual
se dê a esse artigo o sentido
que se lhe deve dar, e que é
o dos deparchos de 4 de janeiro
de 1805.

V. Ex.^a, no seu alto ju-
rídico, procederá como parecer
for melhor.
A. Couper. Subl. D.

L. L.